

**DECRETO Nº 1031, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2022, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

**Considerando**, ainda, que no dia 08 de dezembro de 2022, quinta-feira, solenemente se comemora a Imaculada Conceição de Nossa Senhora, a Rainha de todos os santos, padroeira do Distrito do Peri-Peri, do nosso Município de Boca da Mata;

**Considerando**, mais, que no dia 08 de dezembro de 2022 foi decretado ponto facultativo para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Alagoas, por meio do Decreto nº 76.819, de 03 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os feriados nacionais e estaduais para o exercício de 2022, publicado no Diário Oficial de Alagoas, edição de 04 de janeiro de 2022;

**Considerando** que em anos pretéritos o Município de Boca da Mata decretou ponto facultativo na mesma data;

**Considerando**, ao fim, a necessidade de garantir que os serviços públicos prestados à coletividade não sofram solução de continuidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município de Boca da Mata, no dia 08 de dezembro de 2022, quinta-feira, data em que se comemora solenemente a Imaculada Conceição de Nossa Senhora, a Rainha de todos os santos, padroeira do Distrito do Peri-Peri, do nosso município de Boca da Mata.

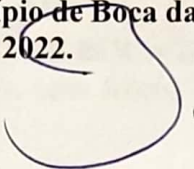
**Art. 2º.** O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – Ao Centro de Síndrome Gripais;
- III – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- IV – Aos serviços que não permitam paralisação, precisamente atendimento de saúde e vigilância de próprios municipais.

**Art. 3º.** Será de responsabilidade dos Secretários Municipais, em suas respectivas áreas de competências, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2022.**

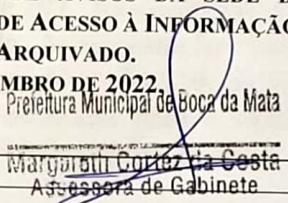
  
**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.**

**REGISTRADO E ARQUIVADO.**

**EM, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*

  
**Margareli Cordeiro Costa**  
**Assessora de Gabinete**